



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 469/2015 DE 08/09/2015

Promovente:

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

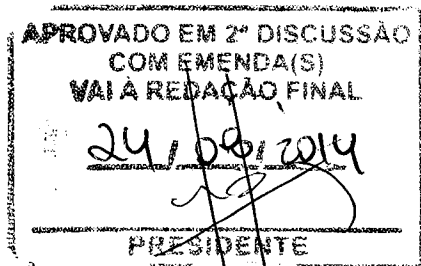
Ementa:

FICA DENOMINADA A PISTA DE SKATE DO CEU BUTANTÃ-PROF^a. ELIZABETH GASPAR TUNALA, "PISTA DE SKATE-LUIZ GONZAGA DE SOUZA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR DONATO

Folha nº 01 do pr
Nº 01-469 de 15
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 103.406

PROJETO DE LEI Nº

/2015

PL
469/2015



*Fica denominada a pista de skate do
CEU Butantã-Profa. Elizabeth Gaspar
Tunala, "**Pista de Skate- Luiz
Gonzaga de Souza**" e dá outras
providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

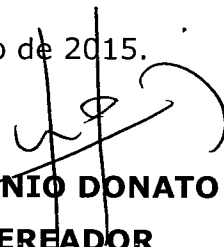
Art. 1º - Fica denominada a Pista de Skate do CEU Butantã-Profa. Elizabeth Gaspar Tunala - "**Pista de Skate -LUIZ GONZAGA DE SOUZA**".

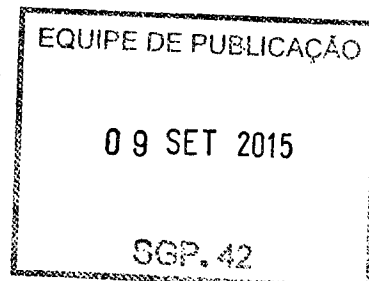
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes

Sala das Sessões, de setembro de 2015.


ANTONIO DONATO
VEREADOR



DEP - 36.22 - 08/09/2015 - 14:38 - 001340 - 1/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 19, sobre a informação

sob nº 20, de 9 de 19 de 1955.

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR DONATO

Folha nº <u>02</u> do proc Nº <u>01.469 do 15</u> Adelina Cicero - Ass. Parlamentar RF 108.406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar a Pista de Skate do CEU Butantã- Profa. Elizabeth Gaspar Tunala – **Pista de Skate- LUIZ GONZAGA DE SOUZA”** .

Luiz Gonzaga de Souza foi morador da comunidade local, dono e idealizador do Bar “Recanto dos Skatistas”. Tendo sido grande icentivador desta prática desportiva na região, além de manter uma relação afetiva com os membros do coletivo local de skate denominado “Butanclan”.

De modo a preservar sua trajetória de lutas pelo desporto, solicito aos meus nobres pares a aprovação da propositura.

CEMPORCENTO

SKATE

ANO 11 EDIÇÃO 137 AGOSTO DE 2009

DO P

Pesq

MURILO ROMÃO

É SUA PRIMEIRA GRANDE MATÉRIA

BRASILEIROS EM NEW YORK:

RODRIGO TX E GERDAL

MARCUS CIDA E O CIDADE SKATE

PEL A PRIMEIRA VEZ UM SKATISTA PROFISSIONAL DIRIGE UM PROGRAMA DE TV

POR ONDE ANDA

HAROLDO CARABETTI?

6

VIDEOMAKERS ELEGEM
SEUS VIDEOS FAVORITOS

MARIO RUBALCABA

SKATISTA E EX-BATERISTA DO ROCKET FROM THE CRYPT

R\$ 6,90 | CEMPORCENTOSKATE.COM.BR





Edu Lopes é skatista, mc e produtor musical. Carioca de Santa Teresa morando na Vila Mariana em São Paulo.

Folha nº 64 do proc
"AS SESSÕES NO CEU BUTANTÃ NÃO SERIAM AS MESMAS SEM AS CONFRATERNIZAÇÕES NO BAR DO SR. LUÍS. ELE ERA UM MESTRE NA ARTE DE LIDAR COM OS DISSABORES DA VIDA, DE FORMA TRANQUILA E BEM HUMORADA."

SR. LUÍS RIP

Uma das coisas que mais me impressiona no universo do Skate é, sem sombra de dúvida, a capacidade que ele nos traz de conhecer pessoas. Conhecemos todo tipo de gente andando de skate nas ruas e, de várias formas diferentes, acabamos fazendo muitos amigos dentro desse círculo. Obviamente, amigos que fazem parte desse círculo por andarem de skate, mas também muitos que acabam se envolvendo conosco por uma questão única e exclusiva de afinidade.

Tocando nesse assunto, é difícil não lembrar de figuras lá do Rio de Janeiro como o Grapes, um vendedor de sorvetes mais conhecido como Motha Fucka Ice Cream, e até mesmo o Angola, angolano sangue bom que ia religiosamente com seu isopor na pista do Aterro do Flamengo vender e confraternizar com a rapaziada. Essas personalidades do nosso meio são figuras fáceis no nosso dia a dia, e acabam se tornando peças importantes no ambiente de familiaridade que se cria por todos que o frequentam.

Apesar de morar há pouco tempo em São Paulo, já posso afirmar - sem pensar duas vezes - que um ambiente que me desperta essa familiaridade, e faz com que de certa forma me sinta em casa, é o CEU Butantã. Conhecido por muitos como Butan Clan, ou simplesmente Clan, o pico oferece obstáculos legais e a rapaziada local tem uma vibe sempre alto nível, o que faz com que as sessões rendam bem. Grande parcela dessa familiaridade que sinto por lá, além de boas manobras e muitas risadas é claro, também é devida aos momentos de confraternização etífica que sempre fecham as sessões do Clan com chave de ouro. Esses momentos dificilmente seriam os

mesmos se não fosse pelo bar "Recanto dos Skatistas", e o bar dificilmente existiria se não fosse pelo Sr. Luís.

Luís Gonzaga, conhecido pela rapaziada do Clan como Sr. Luís, tinha o mesmo nome de um dos grandes mestres da música brasileira, e na sua arte, da sua forma, também era um mestre. Um mestre na arte de lidar com os dissabores da vida cotidiana de forma tranquila e bem humorada. Era um homem de saúde debilitada, fazia hemodiálise semanalmente e, por conta de complicações no seu quadro de diabetes, já não possuía mais as duas pernas. Mesmo sendo uma pessoa humilde e de situação econômica tão complicada quanto sua saúde, Sr. Luís nunca deixou de manter o bom humor e tratar a todos ao seu redor de forma generosa e acolhedora. Era uma figura querida por todos que frequentavam o seu bar e uma figura emblemática e representativa do skate.

Realmente não me considero a pessoa mais indicada a falar a respeito dele. Sou novo aqui na cidade, e minhas horas de Clan não se comparam as da rapaziada que ali anda desde que a pista foi construída, cinco anos atrás. Porém, pelo pouco que ali estive, vi o suficiente para perceber que era um homem digno de toda a minha reverência, e que esse espaço na verdade seria muito pouco para homenageá-lo da forma como merecia. De qualquer forma, deixo aqui - de coração aberto - meus agradecimentos pelo que foi como pessoa, por tudo que nos proporcionou e demonstrou com suas atitudes positivas e agregadoras.

Pego licença ao pessoal do Clan, para em nome de todos agradecer ao Sr. Luís por tudo.

A foto abaixo foi feita a pedido do Sr. Luís. O bar tinha passado por reformas, e ele pediu para colocar os skates no balcão e clicar. Ele nunca teve a oportunidade de ver a foto.

FOTO RENATO CUSTÓDIO

"OBRIGADO, SR. LUÍS! O SENHOR É UM MESTRE! DESCANSE EM PAZ."



Folha nº 06 do proc
Nº 01.469 de 15
Adelina Cico - Pensamentar
RF 103.406



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Folha nº 01 do proc.
Nº 011162-01-0005
Adelina Cicone - 011162-01-0005
RF 100 366 110

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**** LUIZ GONZAGA DE SOUZA ****

MATRÍCULA:

115162 01 55 2009 4 00110 005 0051488-11

SEXO MASCULINO	COR PARDA	ESTADO CIVIL E IDADE CASADO - 64 ANOS DE IDADE
NATURALIDADE RAPOSOS-MG	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO NADA CONSTA	ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
JOSE LUIZ DE SOUZA e MARIA AUGUSTA DE SOUZA *
RESIDENTE NA AVENIDA ABILIO PEREIRA DE ALMEIDA, N° 30, CASA 01, VILA
SÃO DOMINGOS, SÃO PAULO, SP *****

DATA E HORA DO FALECIMENTO
**DEZESSEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E NOVE - ÀS 09:10
H**

DIA 16	MÊS 06	ANO 2009
------------------	------------------	--------------------

LOCAL DE FALECIMENTO
NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA USP, NESTE SUBDISTRITO

CAUSA DA MORTE
**CHOQUE CARDIOGÊNICO, INFARTO AGUDO MIOCÁRDIO, INSUFICIÊNCIA RENAL
CRÔNICA, DIABETES MELLITUS *****

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Foi sepultado no cemitério Valle dos Reis, na Cidade de Taboão da Serra-SP	DECLARANTE VALERIA CRISTINA DE SOUZA - GRAU DE PARENTESCO: FILHA. **
---	--

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
**Dra. MARIA IGNEZ BRAGHIROLI E DRª MAIRA SOLANGE C. DOS SANTOS CRM N°
128231 e CRM N° 80333**

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
**Ato registrado no livro C-0110, as folhas 005, sob o n° 51488. O
falecido era casado em segundas núpcias com a Srª DULCINEIA SILVA DE
SOUZA, casamento realizado no Cartório de Mauá-SP, sob n° 16864,
fls. 022, livro B-058, com quem deixou os filhos: CHRISTIANO e
RODRIGO, maiores de idade. E foi casado em primeiras núpcias com a
Srª ALICE OLIVEIRA DE SOUZA (DIVORCIADA), com quem deixou os filhos:
LUIZ CARLOS, CLAUDINEI e VALERIA, maiores de idade, e teve um filho
chamado CARLOS ALBERTO, já falecido. Não deixou bens e nem
testamento. Era eleitor. Registro feito de acordo com a Lei 9534/97



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
13º Subdistrito Butantã

Bel. Evandro da Cunha
OFICIAL

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

Rua Pirajussara, 432 - Butantã - CEP 05501-020
São Paulo / SP - Tel.: (11) 3819-1188

www.cartoriodobutanta.com.br - e-mail: cartoriobutanta@uol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

São Paulo, 03 de maio de 2011

Debora dos Santos de Oliveira
Escrevente Autorizada

CONFERIDO POR: Sandra Mara Prado

EMOLUMENTOS

Ao Oficial: R\$ 17,41 Ao IPESP: R\$ 3,49 Total: R\$ 20,90 Guia:
098/11

127556

0089G-AA

0089G-127001-130000-0411

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0101-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

B590-092743

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.308.642-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/MAI/2011

NOME DULCINEIA SILVA DE SOUZA

FILIAÇÃO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
E RAIMUNDA GOMES DA SILVA

NATURALIDADE MAUA - SP DATA DE NASCIMENTO 28/JUL/1955

DOC ORIGEM SAO PAULO-SP
MAUA
CC:LV.B58 /FLS.22 /N.016864
CPF 069075728/00

175 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Folha nº 08 do proc
Nº 02.469 de 15

Adelina Cicora - P. Permanente

Rf 100 406



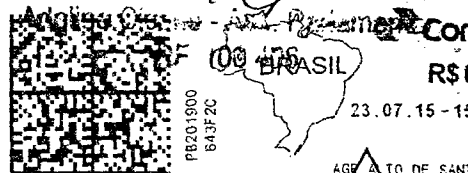
CORREIOS



0914139154230715000736200119781824

Folha nº 09 do proc

Nº 011-446932-15



R\$1

23.07.15 - 15

Unid. de Entrega	Sequência	Medidor
B4451201	0177	9955941

DULCINEIA SILVA DE SOUZA
AV ABILIO PEREIRA DE ALMEIDA 30 CS 01
CEP: 05368-030 SAO PAULO - SP

Nota Fiscal Série B nº 005192333

Reservado FDC0.6CBB.4E0D.1893.AF2A.0751.A237.E2C8
ao Fisco
CÓD CLIENTE: 0010986308
CFOP:5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)

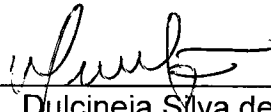
Conta Referente a	Data de Emissão	Vencimento
JUL 2015	22 JUL 2015	04 AGO 2015

Responsável pela iluminação pública na sua rua/região:**LIGUE ILUME/DEPTO.ILUM.PÚBLICA 0800 77 90 156****Ponto de Atendimento Presencial mais próximo, das 8h30 às 16h30:****Av. Rebouças 2708**

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S. A.
Av. Dr. Marcos Pentead de Ulihoa Rodrigues, 939, Loja 1 e 2, Térreo,
1º ao 7º andar - Torre II - Bairro Sítio Tamboré - Barueri/SP - Cep. 06460-040
CNPJ: 61.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 206.165.226.110
Regime Especial Proc. Nº 1000635-686924/2005

São Paulo, 24 de agosto de 2015

Eu, Sra. Dulcineia Silva de Souza, portadora do RG 10.308.642-0, viúva do Sr. Luiz Gonzaga de Souza, falecido em 16 de junho de 2009, Certidão de óbito 115162 01 55 2009 4 00110 005 0051488-11, autorizo homenagear o meu ex-marido nomeando a pista de skate do CEU Butantã – profª Elizabeth Gaspar Tunala, com o seu nome.


Dulcineia Silva de Souza
RG 10.308.642-0

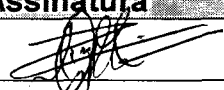
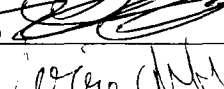
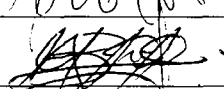
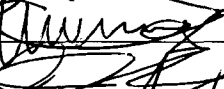
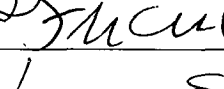
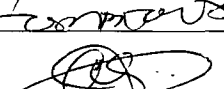
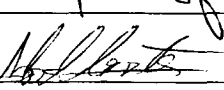
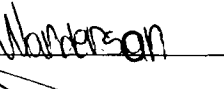
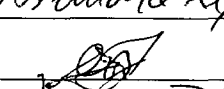
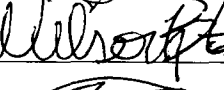
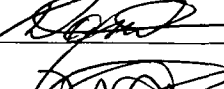
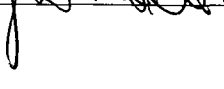
Este abaixo assinado tem por objetivo propor a homenagem ao Sr. Luiz Gonzaga de Souza, falecido em 16 de junho de 2009, certidão de óbito 115162 01 55 2009 4.00110 005 0051488-11, nomeando a pista de skate do CEU Butantã – profª Elizabeth Gaspar Funala, com o seu nome. Morador da comunidade, dono e idealizador do bar “Recanto dos Skatistas” Luiz Gonzaga de Souza sempre foi um grande incentivador da prática do skate na região e mantinha uma relação afetiva com os membros do coletivo local de skate denominado “Butanclan”.

Nome	R.G.	Assinatura
Adriana Silva Felizardo	33 980 412-9	Adriana
Rafael Felizardo	354 537 838-18	Rafael
Diego Soares Correa	49.323.760-4	Diego
Bruna Dolores C.	50.571.936-02	Bruna
Nelson Z. Silva	35-853.425-2	Nelson
Henrique S. de Jesus	54.346.223-7	Henrique
Deufores O. B. Brilhante	495932000	Deufores
Mário Vinícius de Siqueira	41486562-5	Mário de Siqueira
José Antonio M. de Almeida	35.634.907-8	José Antonio de Almeida
Diego Domingos de Souza	43.251.806-x	Diego
Delipe Villas da Rocha	44.458268-x	Delipe
João Victor TAVARES	39.070.980-5	João Victor
Wulcineir S. Souza	10.308.642	Wulcineir
Ana Carolina P. de Souza	62.711.791-2	Ana Carolina
Juan Daniel P. de S.	52-211.794.8	Juan
Isa Maria da Silva	10.649.004-7	Isa Maria da Silva
Manda da Silva Costa	33.466560/7	Manda
José Lucas Costa	42 7950910	José
Kátia Sabiane Santo J.	42.111.060	Kátia
Elmer J. J. Lourenço	52 711.7936	Elmer
Lucas Augusto Silva	55.235.527-8	Lucas Silva
Austino de Souza	25.397.523-0	Austino
Roberto de Souza	41.441.862-1	Roberto
Wagner	41663010-x	Wagner
Ronaldo B. dos Santos	45-052.599.5	Ronaldo
Wagner Alves Rodrigues	26 807 529-3	Wagner

• Este abaixo assinado tem por objetivo propor a homenagem ao Sr. Luiz Gonzaga de Souza, falecido em 16 de junho de 2009, certidão de óbito 115162 01 55 2009 400110 005 0051488-11 nomeando a pista de skate do CEU Butantã – profª Elizabeth Gaspar Tunali, com o seu nome. Morador da comunidade, dono e idealizador do bar "Recanto dos Skatistas", Luiz Gonzaga de Souza sempre foi um grande incentivador da prática do skate na região e mantinha uma relação afetiva com os membros do coletivo local de skate denominado "Butanclan".

Nome	R.G.	Assinatura
CHRISTIANO SILVA DE SOUZA	26391356-7	
Andri Araújo Santana	42.038.480-5	
Leonardo Alves Marques Vanderlei	36.690.804-2	
Luiz Gustavo da Silva Sara	49.092.094-7	
Guilherme Carlos dos Santos	29.210.210-7	
RODRIGO T. S. SOUZA	26.391.855-5	Rodrigo T. S. Souza
MARCELO ROSA	13 704 614-4	
Pompeo de Jesus	40 4518 308-65	
Stammar C. dos Santos	44.900.583-5	Stammar
Wellington A. Barcellos	48.774 658-0	Wellington
José Carlos da Silva	29.417.923-9	José Carlos
Diogo P. Eduardo	41.663.821-1	Diogo
Ezequiel Silva Santos	44.631.199-6	Ezequiel
MARCELO Wilson Vieira Simões	27.609.029-7	
Rodrigo Sampaio Bispo	26.260.983-6	
Flávio Roberto dos Santos	34.793.834-6	Flávio Roberto dos Santos
Gilson Marques	50.492.192-7	Gilson
João Paulo Alves	43.601.304-6	
Claudinei Gp. de Souza	18929340-8	
Edmilson Jacinto da Fontine	22.354 614-3	
Felipe Pereira Santana	48.185 868-4	
Vinício E. V. Sanches	49.874.526-0	
BRUNO BARBOSA DO PRADO	30.701.453-8	
GENIVALDO DE JESUS. P	33921.414-4	
ALVARO PAULOS	32835880-8	

Este abaixo assinado tem por objetivo propor a homenagem ao Sr. Luiz Gonzaga de Souza, falecido em 16 de junho de 2009, certidão de óbito 115162 01 55 2009 4 00110.005-0051488-115 nomeando a pista de skate do CEU Butantã – profª Elizabeth Gaspar Tunala, com o seu nome. Morador da comunidade, dono e idealizador do bar "Recanto dos Skatistas", Luiz Gonzaga de Souza sempre foi um grande incentivador da prática do skate na região e mantinha uma relação afetiva com os membros do coletivo local de skate denominado "Butanclan".

Nome	R.G.	Assinatura
Raphael Augusto de Oliveira Belarmino	29542503-9	
Luiz Tomaz de Santa	346995245	
Marcos Paulo Gelisk	19-130-031-7	
São GABRIEL MADEIRA	138.405.020-1	
MARCOS Bello da SILVA	21632738	
Bruno Dos Santos Junior	43.428.3824	
Colos Oliveira Neto	37.681.346-5	
Alexandre Mendes	23.249.298-3	
MARLO AURELIO MENECA	18.838.087-1	
SAMIR GALAM JA	27.175.029	
FERNANDOR DA SILVA	35.773.600	
HumBERTO A. SANTOS	22.354.013-4	
Alex Lopes Falcão	41.539.142-8	
ACAVIA AMARA	44.668.155-8	
PEDRO SANTOS QUEIROZ	46.736.894-6	
Marcelo Lima Gomes Santiago	45.324.666-7	
Renato Oliveira de Camillo	32.249.262-2	
Edilberto de Souza Dias	43.851.808-1	
Wanderlân Mendes da Silva	44.522.3807	
Douglas Deriviva Batista	52.024.342-0	
Alexandre Keyne	49.321.408-2	
FABIO DOS SANTOS	44.192.572-0	
Wilson B. Araújo do	40.877.758-8	
Renato Alexandre do S. de Souza	43.600.828-2	
Luiz Germaines	39.268.618-6	
Juliano Roberto Oliveira Marques	26105416-6	

Este abaixo assinado tem por objetivo propor a homenagem ao Sr. Luiz Gonzaga de Souza, falecido em 16 de junho de 2009, certidão de óbito 115162 01 55 2009 4 00710 00540051488-115 nomeando a pista de skate do CEU Butantã – profª Elizabeth Gaspar Tunala, com o seu nome. Morador da comunidade, dono e idealizador do bar "Recanto dos Skatistas", Luiz Gonzaga de Souza sempre foi um grande incentivador da prática do skate na região e mantinha uma relação afetiva com os membros do coletivo local de skate denominado "Butanclan".

Nome	R.G.	Assinatura
BRUNO BARBOSA DO PRADO	30.701.453-8	BUTANCLAN *
Luiz Felipe Weber	44.368.349-9	
Enic (Curso Alves)	33.632.530-3	Enic
WALTER S. GONCALVES	23.655.749-X	
Emerson C. Calixto	20.432.631	
GILBERTO EVARISTO SANTOS	32.211.219.11	
Mauro Valpomi Neto	24.974.158-3	FOUR CLAN
Michel Luiz Sorian de P.	42.943.242-5	Michel
Nicolau G. Trumans Farias	31.449.066-1	MITANO *
VITOR RABELO	51.206.309-8	VITOR
Rafael Teixeira Junior	49.197.550-8	DIRUCHIAVÃO
André Rodrigo Macedo Porto	30.952.828-8	André Porto
Jéssica Matias do Nascimento	47.986.706-9	Jéssica Matias
PEDRO FLEURY XAVIER GUERRA DUARTE	52.070.437-3	Pedro Duarte
Enio Fernando Villela	37.317.940-9	Enio Villela
Guilherme A.V.S. Ribeiro	47.062.508-9	Guilherme
Luiz Fernando Gusmano	22.175.231-6	Luiz Fernando
Reinaldo Soares G. Neto	49.257.110	Reinaldo G. Neto
JOSE LUIZ PALHAROS	30.660.136-7	JOSE LUIZ
Luca Henrique R. Krulica	50.495.790-2	Luca
Jonathan Maximiano	52.560.393-7	Jonathan
Renan Pereira Lanzetta	27.656.199-5	Renan P. Lanzetta
Renato Costa Gusmano	29.061.387-5	Renato
RAFAEL SAUNTO	23.655.057-3	Rafael
GUSTAVO EGUALDO MAGALHAES DIAS	34.046.088-6	Gustavo
FELIPE MAGYAR MEI	37.379.699-7	Felipe

[illegible]



O Senhor já tinha o bar antes do céu?

O bar não existia com a construção do céu

O que o senhor fazia antes do bar?
Nada, eu era vândalo

Depois do céu quem foi o primeiro
a pisar aqui?

Eu e o El

Foi intencional direcionar o bar
para quem anda de skate ou foi
algo q fluiu naturalmente?

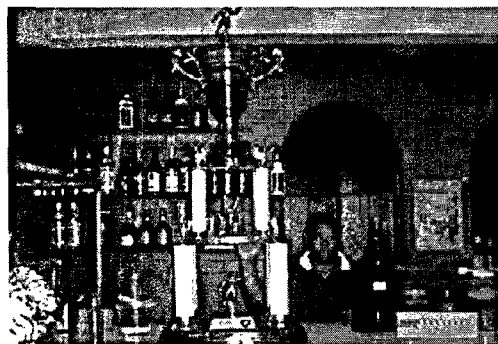
Sim, de fato. Com necessidade e
com o El e com 99% da clientela
de skate, skatistas, por isso o nome
do bar é skateistas

Tem muita gente que anda na pista
do céu que sai em revistas,
entrevistas, vídeos, quem deu a idéia de expor isso aqui no bar no mural?
Eu e o El e o Galvão do El

E o Caldão? Ta ficando popular hein! Vai passar a receita secreta?

Primeiro, o caldo foi idéia da Nêa, fazer um caldo de feijão e caldo de Mocotó, que
coloca a calda no feijão dos meninos que vem pra cá.

Seu Luiz e os Troféus



Qual é a cachaca mais pesada do
bar?

É a 51, não pelo peso mas pela
força química, pinga temperada,
canelinha, carquejo entre outras;
também são fortes

Quem foi o cara que mais deu
trabalho aqui no bar?

O 1º foi o Azeltono, 2º Gian
Nacarato e o 3º Panque

Acrescentando a pedido do seu
Luiz: O Cara preto tem o melhor
seniso e o El nunca namora
(risos)

Queria falar que a família é grande. Quantos?

Eu tenho três filhos, três netos e uma bisneta.

Fale um pouco dessa pessoa que nos vemos que esta sempre do seu lado te
ajudando, Dona Nêa.

Quando a minha segunda esposa, estamos juntos a trinta anos, nos conhecemos
quando eu estava com a administração do vendas e eu era vendedor em uma loja na rua
principal, e ela estava da maneira que nos vemos, eu dispensei comentários, ela
foi minha esposa

Por Anna Maria de Sá



Agora para finalizar, o senhor quer fazer algum agradecimento, dar um alô aí pra quem está devendo (risos)?

Sim, não, eu não temo nem os homens porque os quero de alguém sena injustiça, por isso eu quero a justiça. Deixo na mão de Deus os devedores, Jesus os amem!

Gostar < 0

Tweet

Tweet 8+1 0

Click

0 comentários

Classificar por

Principais



Adicionar um comentário...

f Facebook Comments Plugin

Até o momento **11** comentários até o momento, [clique aqui](#) e comente também

CONFIRA

16/8/2012

Skateboard Art - A History of Skateboard Art

7/8/2012

Skateboard Canvas - Skateboard Canvas

5/8/2012

Skateboard Art - Skateboard Art

5/8/2012

Skateboard Art - Skateboard Art

5/11/2011

Skateboard Art - Skateboard Art

21/10/2011

Skateboard Art - Skateboard Art

20/5/2011

Skateboard Art - Skateboard Art

19/5/2011

Skateboard Art - Skateboard Art

9/3/2011

Skateboard Art - Skateboard Art

5/3/2011

Skateboard Art - Skateboard Art

...Ver todos

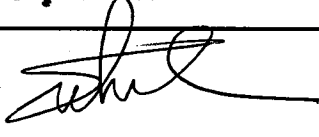


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº20.....

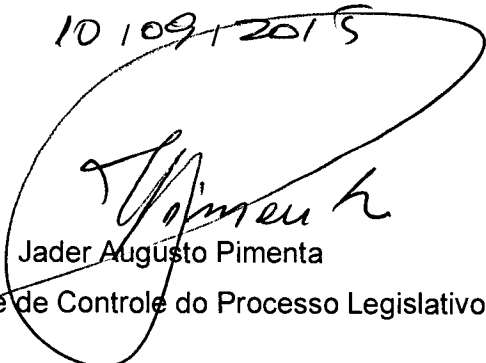
do processo nº 01 – PL 469 de 2015.,9, 9, 15..... (a).....

Adelma Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 09 SET 2015 <u>Const., Just. e Leg. Particp.,</u> <u>Educação, Cultura e Esportes,</u> <u>Finanças e Orçamento.</u>  PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/09/2015


Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 10/09/15 ÀS 17 hs
POR dina

SAÍDA: 16/9 ÀS 12h00min

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{para para informação} Documento rubricados sob

Folhas de nºs 21/44 em 16.9.15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11/441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

21
01.469/15
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0469/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 20.

São Paulo, 15 de setembro de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº

22

Leonardo

RF 1.441

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.
Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos Incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possuam vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.
Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.
Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha 23
Proc. 01.46.91/15
Localidade: São Paulo
RF 11.441

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 24
Proc. 01-409/15
Localidade: São Paulo
RF 11.441

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Folha
Proc. 12 01.209/15
Leonardo F. Haddad
RF 11.441

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 29
Proc. nº 01.9691/5
Leonardo H. H. Dispo. Den.
RF 11.441

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acréscimo parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1, c. 1.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. 12.469/15

30

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 49346

Total de referências : 1

LEONARDO R. DA SILVA
RFB 11.441

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, arborizados e edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lindas aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha 31
Proc. nº 02.469.115
LEONARDO T. B. DE
RÉ 11.441

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedrosa, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Agular, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Gualanases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Glanetti, Estrada Itaquera-Gualanases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águla de Haia, Rua Barão de Tromal, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Gualcurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Folha 32
Proc. Nº 81-404155
Leonardo F. M. Spol
RF 1.441

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único Integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissões ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos Incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha 33
Proc. Nº 01.469/15
Leonardo F. A. Dias Ribeiro
RF 1441

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacedados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacedada se inserir.

Art. 26. O emplacemento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacemento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacemento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes, com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha 24
Proc. nº 01.469.115
Leonardo F. M. do Rio
RF 14.441

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1967, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 35
Proc. Nº 07-469/05
Leonardo F. M.
RF 11.441

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comlss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mai.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha 36
Proc. Nº 01.2469/15
LEONARDO R. L. L. 1.441

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M. S. do N.
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008.; ([ver documento](#))

Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

01.469/15

LEONARDO P. M. DISPO. DE

RF 16.441

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 53419

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 53.419 18/09/2012 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Folha

Proc. nº

01-46910

Leonardo

PF 4.441

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretária Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº 07-967/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11,44

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 55166

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 55.166 29/05/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 52.571/2011.; ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 53.419/2012. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 42
Proc. Nº 01-9691/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

TIPO:

TITULO:

NOME: LUIZ GONZAGA DE SOUZA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

44
Folha
Proc. N° 01-469115
Leonardo F. M. Dias
RF 11.441

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MODULO CHAVE

PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 16/09/15 às 18h34
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

George Ho Le
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 17/09/2015

Obs. O prazo para a prestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º, Artigo 63 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/09/2015 AS 19 h

POR LS

SAÍDA: 28/09 AS: 13 h 00 ASS.: LS

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 45 a 46 Em 06/10/15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 45 do Proc.

Nº 01-469 de 20 15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.17

OF-SGP12

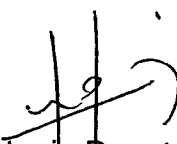
556/2015

São Paulo, 01 de outubro de 2015.

Senhor Prefeito,

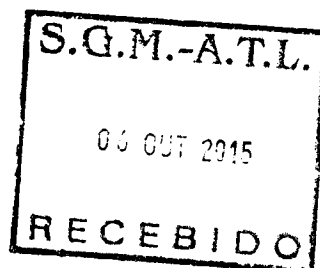
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 469/2015**, de autoria do Vereador Antonio Donato *que "FICA DENOMINADA A PISTA DE SKATE DO CEU BUTANTÃ-PROFª. ELIZABETH GASPAR TUNALA, "PISTA DE SKATE-LUIZ GONZAGA DE SOUZA" E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Donato
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 46 do Proc.
Nº 01-469 de 20 65
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.17

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0469/2015, de autoria do nobre Vereador Donato:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - Possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

4º - A denominação proposta (Pista de Skate – Luiz Gonzaga de Souza) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0469/2015 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ALFREDINHO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Segue M juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 47 a 56 Em 24/11/15

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

g



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 581/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 556/2015

Folha nº 47 do
Processo nº 01-469/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

DOCREC

958/2015

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a respeito do Projeto de Lei nº 469/15, de autoria do Vereador Antonio Donato, que objetiva denominar Pista de Skate Luiz Gonzaga de Souza a pista de skate localizada no CEU Butantã – Professora Elizabeth Gaspar Tunala, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações obtidas perante a Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

WEBER SUTTI
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/drs
Resp 469-15

15:55 19/11/2015 012518 - Protocolo Legislativo - SP.22

À Comissão de.....
Em..... 23/11/2013.....
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RR 10.860

Help
Menu

- ☐ 1.DADOS GERAIS
- ☐ 2.CANDIDATOS/ALUNOS
- ☐ 3.TURMA
- ☐ 4.PESQUISA
- ☐ REMOÇÃO
- ☐ JORNADA
- ☐ ATRIBUIÇÃO
- ☐ 5.CENSO MEC
- ☐ 6.PROGRAMA LEVE-LEITE
- ☐ 7.UNIFORME ESCOLAR
- ☐ 8.MANUAL
- ☐ 9.VAI E VOLTA
- ☐ INTEGRAÇÃO SISTEMA EOL
COM OUTROS SISTEMAS

Ficha da Unidade

Ailton Alvarez Eirera
RF. 598.794.5-4
SME - Centro de Informática

200185 - - BUTANTA - ELIZABETH GASPAR TONALA,
PROFA

Endereço : ENGENHEIRO
HEITOR ANTONIO EIRAS
GARCIA

Número : 1870

Bairro : JARDIM
ESMERALDA

Distrito : RIO
PEQUENO SETOR 04

CEE-GRH :

161079500000000

CEP : 05588-001

Coord : DRE - BT

Cod. CIE : 35455714

CEE-APM : 1679500

Subpref.: BT



CÓPIA

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
HISTÓRICO UNIDADE ADMINISTRATIVAAilton Álvarez Errera
RF. 590.794.84015
SME - Centro de Informática

Página: 1/1

200185 - BUTANTA - ELIZABETH GASPAR TUNALA, PROFA

Ocorrência	Ato	Num.Ato	Data Ato	Descrição do Ato (texto)	Data Referência	Data Atualização
DENOMINACAO DE ESCOLAS	LEI	14 763	16/06/2008	BUTANTA - ELIZABETH GASPAR TUNALA, PROFA	17/06/2008	23/06/2008
INICIO DE FUNCIONAMENTO ESCOLA	INEXISTENTE	00	08/09/2003		27/08/2003	16/09/2003
DENOMINACAO DE ESCOLAS	DECRETO	47.302	22/05/2006	BUTANTA	23/05/2006	23/05/2006
MUDANCA DE AR DAS ESCOLAS	DECRETO	42 773	04/01/2003	50	04/01/2003	09/12/2003
MUDANCA DE DRE DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	50	04/01/2003	09/12/2003
CRICAO DE ESCOLAS	DECRETO	42.832	06/02/2003	BUTANTA	07/02/2003	27/06/2003
MUDANCA DE DRE DAS ESCOLAS	DECRETO	45 787	24/03/2005	81	23/03/2005	16/05/2005

CÓPIA

PK12

Unidades com LUIZ GONZAGA DE SOUZA no nome

Alton Alvarez Errera
RF. 596.794.5-4
SME - Centro de Informática

Não existem registros cadastrados.

CÓPIA

Folha nº 51 do
Processo nº 01-469115
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 14.137.119.119 - Anexo padrão - AC

Headmouse | Teclado Virtual | Contraste | Tamanho padrão | AC | Tamanho conteúdo

Fale com os Correios



Outros sites

Correios de A a Z

Você

Sua Empresa

Governo

Sobre Correios

Correios On-line

Sistemas

Busca CEP

Versão DNE: 1609

CEP ou Endereço

CEP por Localidade | Logradouro

Endereço por CEP

CEP de Logradouro por Bairro

Faixas de CEP

Caixa Postal

Por que usar o CEP?

Estrutura do CEP

Formas de Endereçamento

Novas Cidades

Alteração de CEP/Faixas de CEP

CEP de outros Países

Busca CEP - Endereço

DADOS ENCONTRADOS COM SUCESSO.

[Anterior] [Próxima] [Nova Consulta] 1 a 1 de 1

Logradouro/Nome:	Bairro/Distrito:	Localidade/UF:	CEP:
Avenida Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia - de 651/652 a 1929/1930	Jardim Esmeralda	São Paulo/SP	05588-001

[Anterior] [Próxima] [Nova Consulta]

Alton Alvarez Emera

RF. 596.794.54

SME - Centro de Informática

Aviso

A partir de Jan / 2011, os Correios passam a adotar, para a base de dados de Código de Endereçamento Postal (CEP) do Distrito Federal, o modelo de divisão territorial utilizado pelo IBGE, que estabelece Brasília como único município.

Importante destacar que os CEPs não sofreram alteração: A mudança na forma de expressar os endereços do Distrito Federal limita-se na citação do bairro, cidade ou município.

Endereço que não possui bairro: Região Administrativa passa a ser bairro

Fulano de Tal
Quadra 2 Conjunto A-6
Bloco 1
ap-1081 - Sobradinho
73015-132 Brasília/DF

Endereço que já possui bairro: A Região Administrativa vem logo após, entre parênteses

Fulano de Tal
Quadra 5 Conjunto C Lote 344
Veredas (Brasília)
72726-103 Brasília/DF

CÓPIA

Fale com os Correios

Manifestação via Internet
Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico
3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)

Rede de atendimento
Consulte endereços e horários de atendimentos das agências dos Correios

Ouvidoria

Portal Correios

Mapa do site
Restreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Denúncia
Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

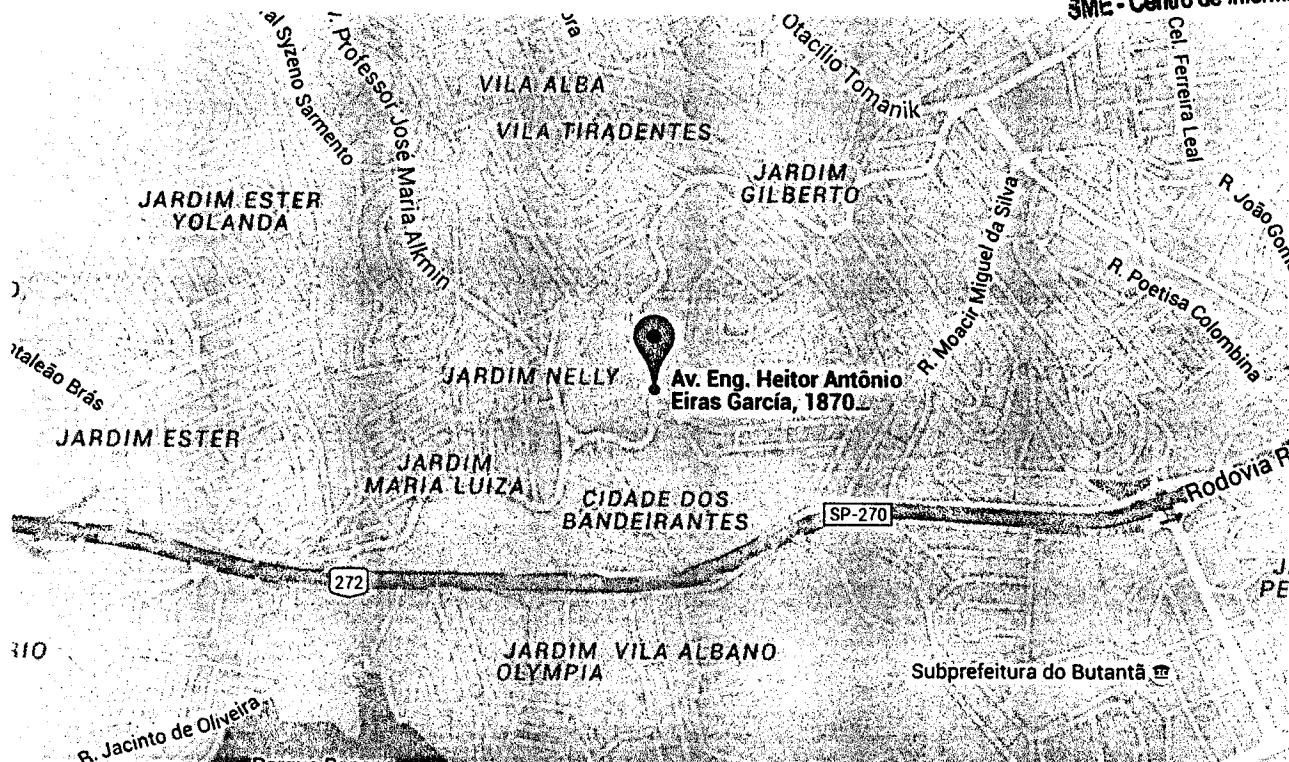
Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2014 Correios - Todos os direitos reservados.

Av. Eng. Heitor Antônio Eiras García, 1870 - Jardim Esmeralda

Av. Eng. Heitor Antônio Eiras García, 1870 - Jardim Esmeralda, São Paulo - SP

Google
 CLIA
 A.
 Milton Alvarez Errera
 RF. 596.794.5-4
 SME - Centro de Informática



CÓPIA

Folha de Informação nº 15

Do Processo nº 2015-0.267.290-8

em 16/10/2015
Ailton Alvarez Enora
RF. 598.794.5/4
SME - Centro de Informática

INTERESSADO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – OF-SGP12 – PROJETO DE LEI 469/2015 – DO VEREADOR ANTONIO DONATO

ASSUNTO:

PROPOSTA DE DENOMINAÇÃO DA PISTA DE SKATE DO CEU BUTANTÃ – ELIZABETH GASPAR TUNALA, PROFA. PARA PISTA DE SKATE LUIZ GONZAGA DE SOUZA

SME-G

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Após pesquisa no sistema Escola On-Line - EOL desta secretaria, retorna o presente a Vossa Senhoria, para as providências que couber.

A – Dados sobre a Unidade Administrativa

Dados históricos:

É bem público

Criação: DECRETO Nº 42.832, DE 06/02/2003

Identificação: CEU BUTANTÃ

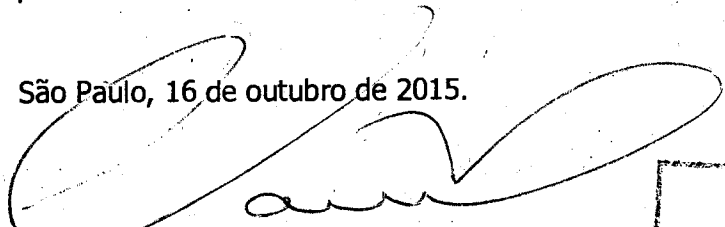
Denominação: CEU BUTANTÃ – ELIZABETH GASPAR TUNALA, PROFA. – DECRETO Nº 47.302, DE 22/05/2006 E LEI Nº 14.763 DE 16/06/2008.

- Localização: Av Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia, Nº 1870 – Bairro Jardim Esmeralda, CEP 05588-001, Distrito, RIO PEQUENO (Setor 04), Diretoria Regional de Educação do Butantã, Subprefeitura do Butantã, conforme folhas 10 e 11 anexas.

B - A denominação proposta, LUIZ GONZAGA DE SOUZA, não constitui homonímia no âmbito desta Secretaria, conforme folha 12 anexa.

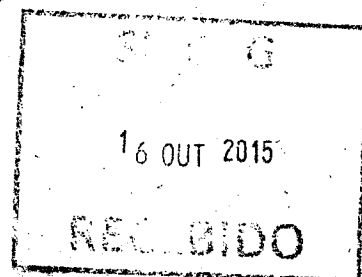
C – A localização está correta e perfeitamente identificada, conforme folhas 13 e 14 anexas.

São Paulo, 16 de outubro de 2015.


VALMIR AQUILINO DE FREITAS

SME - Centro de Informática

RF 568.696.2





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 54 do
Processo nº 01-469/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Vera Lucia Rosa da Silva
Assistente Técnico I
CEU Butantã
Profª Elizabeth Gaspar Tunala
RF. 236.353-9 / RG. 22.878.435-9

Folha de Informação nº 17

Do Processo nº 2015-0.267.290-8

em 03/11/2015

INTERESSADO: Prefeitura do Município de São Paulo – Câmara Municipal de São Paulo – OF-SGP12 – Projeto de Lei 469/2015 – do Vereador Antonio Donato

ASSUNTO: PROPOSTA DE DENOMINAÇÃO DA PISTA DE SKATE DO CEU BUTANTÃ – PROFª ELIZABETH GASPAR TUNALA PARA PISTA DE SKATE LUIZ GONZAGA DE SOUZA

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – BT

Senhor Diretor Regional

CÓPIA

Conforme solicitado as fls. 16 e após consulta ao Coletivo Butanclan de frequentadores e praticantes de skate, venho por meio deste manifestar o nosso imenso contentamento e posicionamento favorável à aprovação do PL 469/15, de autoria do nobre vereador Antônio Donato, que visa a nomeação da pista de skate do nosso CEU com o nome do morador de nossa comunidade que muito incentivou e colaborou com esta prática esportiva, o Senhor Luiz Gonzaga Souza.

Respeitosamente,


Sabrina Teixeira
Gestora

C.E.U. Butantã Profª Elizabeth Gaspar Tunala
R.F.: 770.309.71 R.G.: 28.977.937.6

DIRETORIA REGIONAL
DE EDUCAÇÃO -
BUTANTÃ - EXPEDIENTE
18 NOV 2015
16.79.001.6

Folha de Informação nº 18


Hozana D. Martins Tria
Assistente Técnico Educacional
RG: 6.157.173 / RF: 311.171.703

Do Processo nº 2015-0.267.290-8 em 10/11/2015

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Proposta de denominação da Pista de Skate do CEU Butantã.

SME - G

Sr. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Com base no parecer da Gestora do CEU Butantã, às fls. 17, manifesto-me favoravelmente à aprovação do PL 469/15 que visa denominar a pista de Skate do CEU Butantã de Pista de Skate – Luiz Gonzaga de Souza.

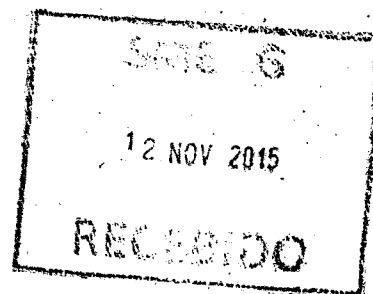
São Paulo, 10/11/2015.


André Luiz Bafume

R.F. 597.062.874 - RG. 16.353.815-3

Diretor Regional de Educação

Diretoria Regional de Educação - Butantã



Folha de Informação nº 19

Do Processo 2015-0.267.290-8

em 12/11/2015

Assunto: CMSP / Projeto de Lei nº 469/15, de autoria do Legislativo, que denomina a pista de skate do CEU Butantã-Profª Elizabeth Gaspar Tunala, "Pista de Skate-Luiz Gonzaga de Souza". Pedido de subsídios.

**SGM/ATL- Chefia
Senhora Assessora Especial**

CÓPIA

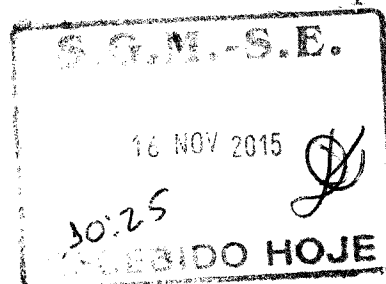
O Centro de Informática desta Pasta, fls. 15, em resposta aos quesitos apresentados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, procede às informações requeridas, esclarecendo que o equipamento objeto do projeto de Lei é bem público, integrante do próprio municipal CEU Butantã-Profª Elizabeth Gaspar Tunala. Observa, ainda, que a denominação ora proposta para a pista de skate não constitui homonímia, estando corretas sua descrição e localização para a identificação.

Em complementação aos esclarecimentos procedidos, a senhora gestora do CEU Butantã-Profª Elizabeth Gaspar Tunala, após consulta aos frequentadores praticantes do esporte em questão, expressa o posicionamento favorável ao prosseguimento da propositura, ressaltando a relevância do nome sugerido em homenagem a um incentivador da prática esportiva.

Assim, com a prestação das informações pertinentes e mediante o parecer favorável das partes envolvidas, restituo o presente a Vossa Senhoria com a manifestação de sanção ao Projeto de Lei 469/15.

12 de novembro de 2015.


GABRIEL CHALITA
Secretário Municipal de Educação



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/11/15 16 HS
POR Al
SAÍDA 02/12/15 AS 17 H ASS: Lúcia

EM 19/02 2016
JOSÉ C. T. Técnico
57



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 57 do Proc.
Nº 01-469 de 20 15
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP.12

PAR

pl0469-15

82/2016

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0469/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, que visa denominar a Pista de Skate do CEU Butantã- Prof.ª Elizabeth Gaspar Tunala, "Pista de Skate- Luiz Gonzaga de Souza".

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 47 a 56).

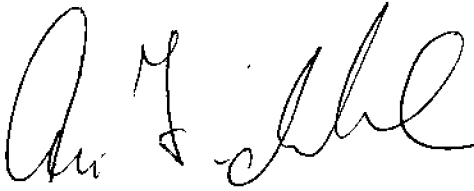
O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Sendo assim, o projeto encontra respaldo no art. 30, I, da CF e nos artigos 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

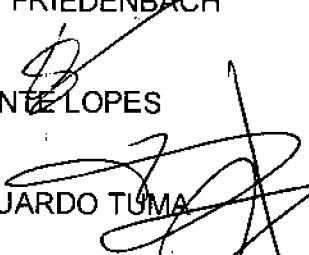
Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

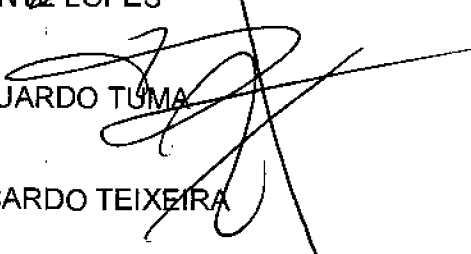
Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/02/16


ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO


CONTE LOPES


EDUARDO TUMA

RICARDO TEIXEIRA


ARSELINO TATÃO


DAVID SOARES


X GEORGE HATO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19/02/2016
Pág. 132 Col. 2
Conferido

A Comissão de EDUC
Em 19/02/2016
João Carlos Dias Chaves
RF. 11/33

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 24/02/16 às 10h

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

do Vereador / A Vereadora

Relatar.

da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

01/03/2016

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 58 Em 28/03/16
Paulo Victor Freire Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 58 do Proc.
Nº 06469 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGT

PAR
378/2016

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 469/2015.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, denomina a pista de skate do CEU Butantã – Profa. Elizabeth Gaspar Tunala, Pista de Skate – “Luiz Gonzaga de Souza” e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

Em consulta feita ao Executivo, obteve-se a informação de que a proposição atende todos os requisitos para o que se pretende. E ao mesmo tempo o projeto promove ilustre homenagem ao Senhor Luiz Gonzaga de Souza, morador da comunidade local que incentivou e colaborou com a prática esportiva do skate.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/03/16

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

PAULO FIORILO - relator

ELISEU GABRIEL

Pr. EDEMILSON CHAVES

VALDEDIR CABRABOM

TONINHO VESPOLI

RELCOM
381/2016

ANO DO DIÁRIO OFICIAL

24 / 03 / 16

126 4


Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 28 / 03 / 16

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

RECEBIDO

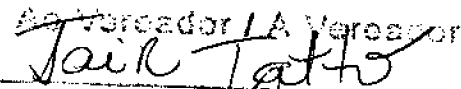
Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28/03/16 às 15h21

RF


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Assessorador / A. Verosadora


Tair Tatto

Para a Sr.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13/04/16

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Armos no § 3º do artigo 1º do R.

Segue — juntado —, nesta data documental
o papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 59 Em 21/6/16

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Feito em 59
Processo nº 469/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR
848/2016

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 469/2015**

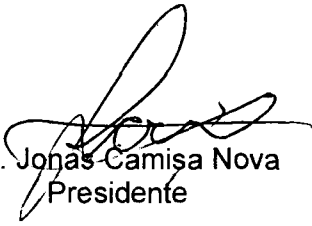
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, visa denominar a Pista de Skate do CEU Butantã - Profa. Elizabeth Gaspar Tunala, "Pista de Skate – Luiz Gonzaga de Souza".

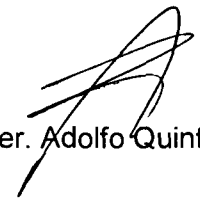
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/06/2016


Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

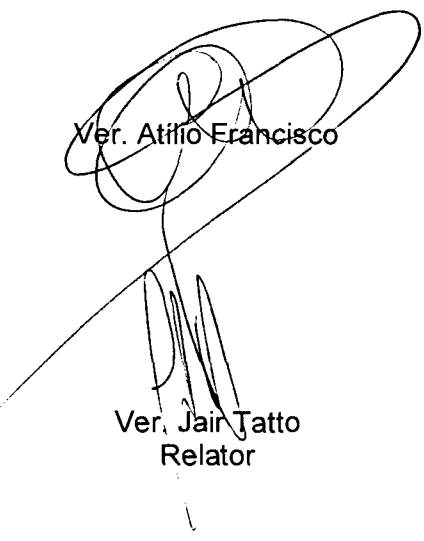
Ver. Abou Anni


Ver. Adolfo Quintas


Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver^a. Edir Sales


Ver. Jair Tatto
Relator


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
874/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03/06/2016
Pág. 110 Col. 29
Conferido [assinatura]

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

03/06/2016
Página(s) 109 Col. (s) 39
Conferido por [assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

A SGP 23

São Paulo 03/06/2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

RECEBIDO EM - SGP-23 - 05 JUN 2016 <u>17:50</u> Horas
--

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob nº <u>60</u> a <u>-</u> e folha de informação sob nº <u>-</u> <u>22/06/16</u> Cláudio Henrique Leal Linhares CPF 101.092

ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO

21 JUN 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 60 do Proc.
nº 01-469 de 2015
Claudio Henrique Leal Linhares
103.092

REC

64/2016

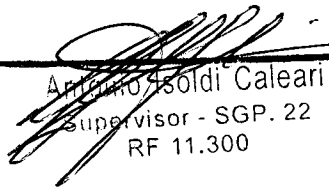
RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 469/15, que **FICA DENOMINADA A PISTA DE SKATE DO CEU BUTANTÃ-PROFª. ELIZABETH GASPAR TUNALA, "PISTA DE SKATE-LUIZ GONZAGA DE SOUZA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Vereador Donato, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões

A SGP - 23

24 / 06 / 16

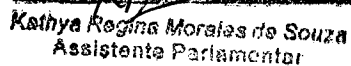

Antonio Asoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM

- SGP - 22 -

21 JUN 2016

17:00 Horas


Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À SGP-21 – Sra. Supervisora,
Para as devidas providências, tendo em vista 
RECURSO.

21/06/16


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 61
folha de informação sob
nº 30.06.16

Marcia Ozoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 11.639

- “PL 469/2015, do Vereador Antonio Donato (PT) Fica denominada a pista de skate do CEU – Butantã - Profa. Elizabeth Gaspar Tunala, “Pista de Skate – Luiz Gonzaga de Souza” e dá outras providências. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 469/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntada(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 62 a 63 e
folha de informação sob
nº 63. 25 08 16

Marcia Gazotti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 5.539



Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do Governo

24 AGO. 2016

PRESIDENTE

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 469/15

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento interno, requiero seja dada nova redação ao artigo 1º do projeto de lei 469/15, conforme segue:

Art. 1º Fica denominada Pista de Skate Luiz Gonzaga de Souza a pista de skate integrante do CEU Butantã – Professora Elizabeth Gaspar Tunala, criado pelo Decreto nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003, e denominado pela Lei nº 14.763, de 16 de junho de 2008.”

CMSP - GP-21 - 24/08/2016 - 19:40 - 10/07/16 - 17

Sandra Jacku

Tamara Pariz
Oliveira

Handwritten signatures and circled numbers (1 through 19) indicating approval or voting.



do processo nº 01-0469 de 2015 25/08/2016

(a)

Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

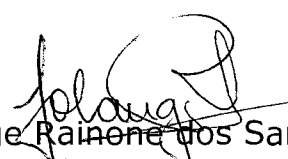
À

Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação junto com a emenda do Líder de Governo de folha nº 62 na 393ª Sessão Extraordinária, no dia 24 de agosto do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final.

24/08/2016


Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 05/09/16 às 13h

RF 11333
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ari fuz de bee
Para
Sala
Em 10/10/16 às 20h

Obs. O prazo para a entrega é de 4 a 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 62 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/10/16 ÀS 15 HS

POR Kard

SAÍDA 18/10/16 ÀS 18 H ASS: Kard

Segue W juntado W nesta data
Documento 65 e papel de informação
Rubricado S sob folha S nº 6426
Em 02/11/16
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11333



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0469-15

Folha nº 64 do Proc.
Nº 02-469 de 20 15
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP.12

PARECER Nº PAR
1435/2016 A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº
0469/15.

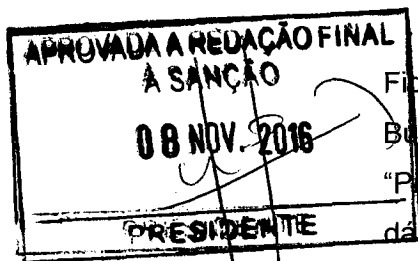
Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, que visa denominar a pista de skate do CEU Butantã – Prof.^a Elizabeth Gaspar Tunala de “Pista de Skate – Luiz Gonzaga de Souza”.

O projeto recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura e Esportes e da Comissão de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação de Emenda, em segunda discussão e votação, na 393ª Sessão Extraordinária, realizada em 24/8/2016, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0469/15



Fica denominada a pista de skate do CEU Butantã – Prof.^a Elizabeth Gaspar Tunala, “Pista de Skate – Luiz Gonzaga de Souza” e das outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0469-15

Folha nº 65 do Proc.
Nº 01-469 de 20 15
João Carlos Dias Chaves
RF 11.836 - SGP.12

Art. 1º Fica denominada Pista de Skate Luiz Gonzaga de Souza a pista de skate integrante do CEU Butantã – Professora Elizabeth Gaspar Tunala, criado pelo Decreto nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003, e denominado pela Lei nº 14.763, de 16 de junho de 2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RELCOM
1468/2016

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

26/10/16.

ALFREDINHO

ARI FRIEDENBACH

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

GILBERTO NATALINI

MÁRIO COVAS NETO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 01 / 11 / 2016
Pág. 08 Col. 3
Conteúdo

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A SGP-21

São Paulo. 01 / 11 / 2016

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 66 a 67 e
folha de informação sob
nº 65. 01/11/16

Marcia Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51599

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) - Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 360ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, convocada para hoje, dia 8 de novembro de 2016.

Há sobre a mesa parecer de redação final exarado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 469/2015, de autoria do Vereador Antonio Donato que denomina a pista de skate do CEU Butantã - Profª. Elizabeth Gaspar Tunala, "Pista de Skate - Luiz Gonzaga de Sousa e dá outras providências.

Conforme previsto no artigo 261 do Regimento Interno, o parecer permanecerá sobre a mesa durante esta sessão ordinária, para recebimento de eventuais emendas de redação.

Há sobre a mesa projetos de lei com quórum de maioria simples que, aprovados pelas Comissões Permanentes, vão diretamente à sanção ou veto do Sr. Prefeito após prazo recursal de cinco sessões, sem passar por deliberação do Plenário, conforme arts. 46, inciso X, e 82, §1º, do Regimento Interno.

Esta é a primeira sessão ordinária para o seguinte projeto: PL 454/2014, do Vereador Abou Anni.

Há sobre a mesa requerimentos de licença, que serão lidos.

- É lido o seguinte: (Comunicados de licença dos Vereadores David Soares e Andrea Matarazzo, e comunicado de licença saúde do Vereador Quito Formiga)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Não há quórum para o prosseguimento da presente sessão.

Informo que o PL 469/2015, de autoria do Vereador Antonio Donato, não recebeu emendas na redação, portanto será enviado à sanção do Sr. Prefeito.

Convoco os Srs. Vereadores para a próxima sessão ordinária e para cinco sessões extraordinárias, que terão início logo após a ordinária, todas com a Ordem do Dia a ser publicada no Diário Oficial.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



do processo nº 01-0469 de 2015

09/11/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

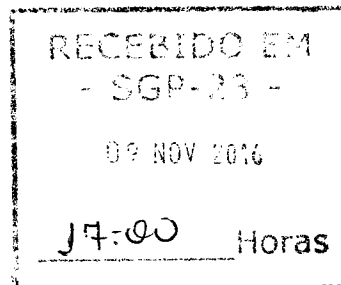
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa propondo a Redação Final de folha nº 64 e folha nº 65 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 360ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, no dia 08 de novembro de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

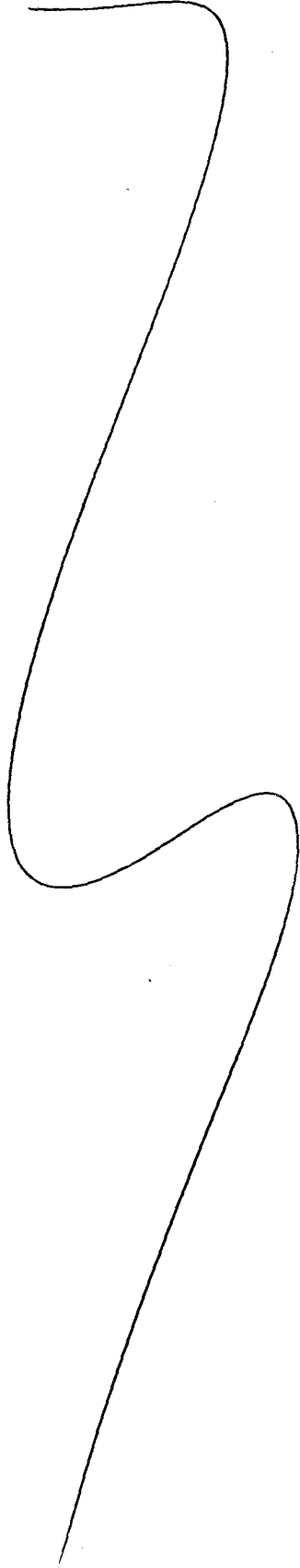
09/11/2016

Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963



11 11
100
500



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 08 de novembro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2532/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 08 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 469/15, de autoria do Vereador Antonio Donato, que denomina a pista de skate do CEU Butantã – Profª Elizabeth Gaspar Tunala como Pista de Skate – Luiz Gonzaga de Souza e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Cópia extraída de fls. 64/65 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 469/15)
(VEREADOR ANTONIO DONATO - PT)

Fica denominada a pista de skate do
CEU Butantã – Profª Elizabeth Gaspar
Tunala como Pista de Skate – Luiz
Gonzaga de Souza e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de novembro de
2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Pista de Skate Luiz Gonzaga de Souza a
pista de skate integrante do CEU Butantã – Professora Elizabeth Gaspar Tunala,
criado pelo Decreto nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003, e denominado pela Lei
nº 14.763, de 16 de junho de 2008.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão
por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de novembro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-46971

15

São Paulo, 09 de novembro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2532, de 08/11/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 469/15, de autoria do Vereador Antonio Donato.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

09/11/16

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 72

do processo nº

01-469

de 20

15

30

11

16

(a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 30/11/2016, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.584, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 30/11/2016.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 73-30/11-206


CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n.º 73
do processo **01-469** de **2015** 30/11/2016

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 73 fls.
Arquivado em **30/11/2016**
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329